

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJn.17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG, CNPJ N° 16.593.824/0001-52, neste ato representado por seu Diretor-presidente, Igor Valério Rodrigues, CPF/MF [REDACTED], celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categorias (s) Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

I - Área educacional - tradutores intérpretes e Instrutores de Libras que prestam serviços em instituições educacionais com jornada diária de trabalho de 4 horas na cidade de Belo Horizonte – a partir de R\$ 2.523,64 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), tradutores intérpretes e Instrutores de Libras que prestam serviços em instituições educacionais com jornada diária de trabalho de 8 horas - a partir de R\$4.388,50. (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos),

II- Demais setores - a partir de R\$ 1.671,93 (mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro. No valor mencionado neste artigo, já estão inclusos o repouso semanal remunerado e o reajuste salarial.

Parágrafo Segundo. A ASMG poderá, a seu exclusivo critério, contratar funcionários para jornada reduzida e / ou horistas, respeitando os pisos salariais em proporção à jornada realizada, de acordo com o valor estipulado em cada convênio.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ASMG reajustará os salários no importe de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) referente à data base maio de 2025. O presente reajuste aplicar-se-á aos pisos salariais descritos na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro – Havendo diferenças retroativas a serem pagas, estas serão quitadas em até 3 parcelas, iniciando-se a primeira 30 dias após a homologação do presente acordo.

Parágrafo segundo – As diferenças devidas aos funcionários dispensados, serão pagas em rescisão complementar até 30 dias após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extras realizadas pelos empregados da Associação dos Surdos de Minas Gerais - ASMG poderão, a critério desta, serem compensadas com folgas, que deverão ser concedidas dentro do prazo máximo de um ano, a contar da realização da jornada extraordinária, nos termos autorizados pelo art. 59, §2º, da CLT.

Parágrafo único. No caso de adoção do regime de Banco de horas ora previsto, o Empregador deverá comunicar aos empregados, mensalmente, o total de apontamentos no Banco de horas, incluindo as horas positivas e negativas porventura contabilizadas.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extra extraordinária, quando não houver a compensação do banco de horas no prazo máximo de 1 ano, será remunerada da seguinte forma:

- a) As horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) Acréscimo de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, respeitando as restrições previstas no artigo 224 da CLT no que compete aos Cargos de Confiança.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS

A ASMG fornecerá aos seus funcionários, a título de benefício (s), que não se incorporarão ao contrato de trabalho, convênio médico por adesão e/ou fornecerá ticket alimentação/refeição da seguinte forma:

- (i) Até 4 horas trabalhadas, ticket alimentação/refeição no valor de R\$ 14,92 (quatorze reais e noventa e dois centavos);
- (ii) A partir de 4 horas, ticket alimentação/refeição no valor de R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos).

(iii) plano de saúde, se concedido, será ofertado sob o regime de coparticipação. O funcionário arcará com 100% (cem por cento) do valor da coparticipação e 100% do valor utilizado no plano.

Parágrafo Único. O benefício concedido ao funcionário será de acordo com o contrato ao qual está vinculado.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A entidade fornecerá o vale transporte a todos os funcionários que declararem a necessidade de uso dele, por dia útil trabalhado. O desconto na folha de pagamento

será de 6% (seis por cento) do salário mensal do funcionário ou sobre o valor total dos vales recebidos, adotando-se o menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A ASMG reembolsará mensalmente o valor de R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos) para cada filho de empregado (a) a título de auxílio creche, até que completem um ano de idade, mediante solicitação e apresentação de comprovante de pagamento da despesa pelo empregado (a) fornecido pela creche, em papel timbrado.

Parágrafo Primeiro. O benefício ora concedido, subsidiado pela ASMG, não constitui em item de remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo. Ao efetuar o pagamento do benefício acima estabelecido, a ASMG fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A Associação dos Surdos de MG fornecerá uniformes gratuitamente aos empregados quando exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE

A ASMG deixará à disposição de seus funcionários, na secretaria da instituição, o comprovante mensal de pagamento (contracheque) onde consta além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária, o valor do salário-hora ou salário fixo mensal, eo valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria (exceto aposentadoria por invalidez), para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a ASMG da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, com vínculo de trabalho acima de 1 (um) ano, serão homologadas nas dependências da empresa conforme art. 477, § 6, da CLT. Decreto 5452 de 1943 com as alterações da lei 13467/2017 e da NT 808/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada à fixação do início delas em dois dias imediatamente anteriores às folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

Parágrafo Único: Fica autorizado o fracionamento das férias em 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 e mais de 50 anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A ASMG fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada formalmente e previamente pelo funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por médico do Trabalho ou pela SRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

AASMG estabelecerá a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para suas funcionárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento do (a) empregado (a) a licença remunerada será de 03 dias corridos, contados a partir do dia determinado em cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados pelos empregados, como justificativa de ausência ou atrasos ao trabalho.

Parágrafo único. Os atestados médicos-odontológicos, deverão ser entregues na Sede Matriz da ASMG, presencialmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da sua emissão, sob pena de recusa deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

O empregado terá o dia de falta abonado no caso de consulta médica e/ou internação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e pais acima de 60 anos, mediante apresentação de atestado fornecido pelo médico, desde que não ultrapasse 3 (três) dias no semestre.

Parágrafo único: Qualquer atestado médico, seja do trabalhador ou acompanhante, deverá ser entregue presencialmente na Sede Matriz da ASMG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da sua emissão, sob pena de desconsideração para fins de abono.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO AO SINDICATO

A empresa colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para afixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

Parágrafo primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado

quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, econômicos e sociais.

com benefícios

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único. As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Belo Horizonte para dirimir quaisquer divergências, surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2025.

DEILTON JOSE DOS
SANTOS:41760042668

Assinado de forma digital por
DEILTON JOSE DOS
SANTOS:41760042668
Dados: 2025.10.29 08:15:51 -03'00'

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SENALBA-MG



Documento assinado digitalmente

IGOR VALERIO RODRIGUES

Data: 27/10/2025 13:59:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Valério Rodrigues

Diretor – Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



(31) 3421-1041



(31) 98661-3116



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br